



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0251/14  
PLL Nº 015/14

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 207 /14 – CCJ**  
**AO PROJETO, COM EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

**Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, a manter em funcionamento os condicionadores de ar dos veículos que o possuam, altera a al. i do *caput* do art. 10 da Lei nº 2.758, de 4 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, incluindo condicionadores de ar no rol de características mínimas para inclusão de veículos na frota de prestação desse serviço, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista, com a Emenda nº 01 de relator.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa entende ser matéria constitucional, apontando tão somente que o conteúdo do Projeto pode interferir “nas relações jurídicas, objeto de contratos de concessão do serviço de transporte coletivo, daí podendo decorrer conseqüências relevantes, inclusive no que respeita a alteração do equilíbrio econômico-financeiro dos mesmos”.

Ainda em sede de exame, este relator consultou a Diretoria Legislativa sobre a prejudicialidade da matéria, tendo em vista certame licitatório, apazado por força de decisão judicial, com o objetivo de estabelecer novos contratos de exploração do serviço público de transporte de passageiros em Porto Alegre.

A Procuradoria da Casa informa, fl. 27, atendendo à solicitação da Diretoria Legislativa, que por sua vez atendeu à consulta deste relator, que a prejudicialidade não se aplicava ao caso.

Assim, retorna o presente feito a este relator que opina pela inexistência de óbice de natureza constitucional, compreendendo que, no mérito, o Projeto merece aperfeiçoamento, mormente no que refere a substituição dos ônibus da fro-



**PARECER Nº 207 /14 – CCJ  
AO PROJETO, COM EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

ta atual por outros, com os equipamentos de ar condicionado, sem que, todavia, tenham que ser retirados de circulação os ônibus que têm prazo de vida útil ainda a vencer.

Isso posto, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 12 de junho de 2014.

**Vereador Valter Nagelstein,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 24-6-14**

Vereador Reginaldo Bujol – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Waldir Canal



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 67 /14 – CCJ**

**Ementa:** Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, a manter em funcionamento os condicionadores de ar dos veículos que o possuam, altera a al.i do caput do art. 10 da Lei nº 2.758, de 4 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, incluindo condicionadores de ar no rol de características mínimas para inclusão de veículos na frota de prestação desse serviço, e dá outras providências.

**Emenda de Relator 01**

**Parágrafo Único** – A obrigatoriedade dos equipamentos de ar condicionado deverá respeitar a vida útil da atual frota, sendo a sua instalação progressiva e gradual, valendo para ônibus novos a serem emplacados a partir da vigência da presente Lei.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2014.

Vereador Valter Nagelstein  
Relator